

REGIMENTO INTERNO
DA CÂMARA
MUNICIPAL
DE MARANGUAPE



Revisado e alterado em 01 de Dezembro de 2015

RESOLUÇÃO Nº 038/2015 – DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E REVISÃO
DA LEI ORGÂNICA E REGIMENTO INTERNO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARANGUAPE
E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maranguape APROVA a seguinte RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Câmara Municipal é o Poder Legislativo do Município, sendo composto de Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente do País.

Art. 2º A Câmara Municipal tem sua sede no Estado do Ceará, cidade de Maranguape, situada na Rua Mundica Paula, S/N, no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora.

Art. 3º A Câmara Municipal tem funções legislativas, com atribuições de fiscalização: orçamentária, financeira e patrimonial, bem como o controle dos atos do Poder Executivo, articulação e coordenação de interesses, como também a prática dos atos de administração interna.

§ 1º A função legislativa diz respeito à elaboração de leis referentes a todos os assuntos de competência do Município, respeitando-se as Constituições: Federal, Estadual e a Lei Orgânica do Município de Maranguape.

§ 2º A função de fiscalização e controle político-administrativo refere-se aos agentes políticos do Município: Prefeito, Vice-Prefeito, Sub-Prefeito, Diretores, Secretários Municipais e Vereadores, e a fiscalização financeira e orçamentária será exercida com o auxílio externo do Tribunal de Contas dos Municípios. *(Alterado pela Resolução municipal nº 017/15, de 5 de maio de 2015)*

§ 3º A função de articulação e coordenação de interesses consiste em, detectadas as necessidades públicas sobre as quais lhe compete tomar providências, promover gestão junto aos demais Poderes Públicos, em qualquer nível ou esfera, sugerindo soluções adequadas visando ao desenvolvimento do Município.

§ 4º A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu pessoal e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA E POSSE DOS VEREADORES

Art. 4º No primeiro dia do ano de cada Legislatura, às 19 (dezenove) horas, em sessão especial de instalação, independentemente de número, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de 30 (trinta) dias, salvo motivo justo apresentado à Câmara, por escrito.

§ 2º No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se. Na mesma ocasião e ao término de mandato, deverão fazer declaração de bens, a qual deverá ser transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo.

§ 3º O compromisso de posse a que se refere este artigo será proferido pelo Presidente da Sessão, que de pé, com todos os presentes, fará o seguinte juramento:

“PROMETO CUMPRIR COM DIGNIDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, OBSERVANDO AS LEIS DO PAÍS, DO ESTADO E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, TRABALHANDO PELO SEU ENGRANDECIMENTO”. Ato contínuo, procedida a chamada, cada Vereador, de pé, confirmará o compromisso, declarando: “ASSIM O PROMETO”.

CAPÍTULO III

DA POSSE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

Art. 5º O Prefeito e Vice-Prefeito prestarão compromisso e tomarão posse em seguida à dos Vereadores, na mesma sessão de instalação da Câmara.

§ 1º O Presidente da Sessão nomeará uma Comissão de 3 (três) Vereadores para receber o Prefeito e Vice-Prefeito, eleitos e diplomados, à entrada do edifício, e introduzi-los no recinto, onde tomarão assento à Mesa. O Prefeito ficará à direita do Presidente, e o Vice-Presidente, à esquerda.

§ 2º A Mesa, os Vereadores e os presentes ficarão

de pé ao entrarem no recinto o Prefeito e o Vice-Prefeito.

Art. 6º O Presidente comunica, neste momento, que o Prefeito vai prestar o compromisso solene de posse, conforme estabelece o artigo 96 da Lei Orgânica do Município.

Art. 7º Ao final da solenidade, os empossados se retirarão acompanhados até a porta do edifício-sede do Poder Legislativo, pela mesma Comissão que os houver recebido.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA

Art. 8º As sessões da Câmara se realizarão às terças e sextas-feiras, a ter início às 9h30min até as 12h30min, podendo seu término ser prorrogado em uma hora. *(Alterado pela Resolução Municipal de 14 de fevereiro de 2011)*

Art. 9º A Câmara Municipal reunir-se-á na Sede do Município, anual e ordinariamente, de 1º de fevereiro a

30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º No primeiro dia do ano de cada legislatura, logo após a posse do Prefeito, Vice- Prefeito, os Vereadores, reunir-se-ão para eleição de sua Mesa Diretora e posse de seus membros.

§ 2º O mandato dos membros da Mesa Diretora terá a duração de 2 (dois) anos, proibida a reeleição para o mesmo cargo, na mesma legislatura.

§ 3º A cada 2 (dois) anos, a eleição da Mesa Diretora e das Comissões será concluída entre os dias 1º e 15 de dezembro da sessão legislativa antecedente à posse da Mesa, com exceção do primeiro período da legislatura, hipótese em que a eleição se dará no dia 1º de janeiro. (*Em consonância com alteração a LOM pela Emenda nº 016-/15, de 05 de novembro de 2015*).

Art. 10. As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.

§ 1º A Câmara poderá se reunir ordinariamente, ou extraordinariamente, nos Distritos, a requerimento de qualquer Vereador, desde que aprovado por 2/3 (dois

terços) dos Vereadores.

§ 2º Na real impossibilidade de acesso ao recinto ou outra causa que inviabilize a sua utilização, poderão as sessões ser realizadas em local adequado, por decisão de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Poder Legislativo.

§ 3º As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto do Poder Legislativo, desde que se comprove a sua necessidade, aprovada por 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

Art. 11. As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada por 2/3 (dois terços) de seus membros; quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar, o voto será secreto.

Parágrafo único. Para a utilização de gravadores portáteis, máquinas fotográficas, filmadoras ou quaisquer equipamentos de captação audiovisual, especificamente para a gravação de áudio e vídeo das sessões plenárias, far-se-á necessário prévio requerimento à Mesa Diretora, que deliberará, dentro da situação concreta e em decisão motivada, sobre a permissão ou não do uso em plenário dos equipamentos referidos neste parágrafo único.

(Alterado pela Resolução Municipal nº 009/15, de 4 de novembro de 2015)

Art. 12. As sessões somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta, e as deliberações serão tomadas por maioria dos votos presentes, salvo nos casos previstos na Lei Orgânica (art. 52 da Lei Orgânica do Município).

Parágrafo único. O Vereador considerará-se presente à sessão desde que venha a assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia, bem como participar dos trabalhos do Plenário e das votações.

Art. 13. A Câmara Municipal pode reunir-se em caráter extraordinário, por motivo relevante e urgente, mediante convocação:

I – do Prefeito Municipal;

II – do seu Presidente, para apreciação do Ato do Prefeito que importe em infração político-administrativa;

III – da maioria dos Vereadores, quando houver recusa do Presidente, no caso do item anterior;

IV – pela Comissão Representativa da Câmara (art. 67 da Lei Orgânica do Município).

§ 1º A Câmara Municipal somente poderá ser convocada extraordinariamente, no recesso legislativo, pelo Chefe do Poder Executivo, quando este entender ser absolutamente necessária ao interesse público, estabelecendo-se que a Câmara, neste caso, somente poderá deliberar as matérias objetivas da convocação.

§ 2º Os períodos de sessões ordinárias são improrrogáveis, ressalvada a hipótese de convocações extraordinárias previstas neste artigo.

§ 3º A convocação dos vereadores para as reuniões extraordinárias será feita pelo Presidente, pessoalmente, ou através de ofício devidamente protocolado.

Art. 14. O voto nas sessões da Câmara será secreto nas eleições da Mesa, nas deliberações sobre vetos do Prefeito ou quando matéria importante o exigir, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado por maioria absoluta. *(Alterado pela Resolução Municipal nº 006/15, de 4 de novembro de 2015).*

Art. 15. Os Vereadores presentes à sessão não poderão escusar-se de votar, mas poderão abster-se de fazê-lo nos assuntos de seu interesse particular.

Art. 16. Quando convocados, o Prefeito, Secretários e Assessores Municipais comparecerão às sessões da Câmara para prestar informações que lhes forem solicitadas.

Art. 17. Cabe ao Prefeito, se assim o desejar, expor pessoalmente assunto de interesse público. A Câmara o receberá em sessão designada com antecedência.

CAPÍTULO V

DA MESA DA CÂMARA

Art. 18. Após as solenidades de posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do mais votado dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão, por escrutínio secreto, os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

§ 1º Caso nenhum candidato obtenha maioria absoluta ou se houver empate, proceder-se-á, imediatamente, a novo escrutínio por maioria relativa, e, se ocorrer novo empate, considerar-se-á eleito o mais idoso.

§ 2º Não havendo número legal, o Vereador que tiver assumido a direção dos trabalhos permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa Diretora do Legislativo.

Art. 19. A eleição para a renovação da Mesa Diretora será concluída entre os dias 1º e 15 de dezembro da sessão legislativa antecedente à posse da Mesa, com exceção do primeiro período da legislatura, hipótese em que a eleição se dará no dia 1º de janeiro. *(Em consonância com alteração a LOM pela Emenda nº 016-/15, de 05 de novembro de 2015)*

§ 1º A eleição da Mesa processar-se-á por escrutínio secreto, em célula única, impressa ou datilografada com indicação dos nomes e respectivos cargos, proibido o voto por procuração.

§ 2º Encerrada a votação, proceder-se-á à apuração, e os eleitos serão proclamados e empossados pelo Presidente.

*§ 3º As chapas concorrentes à Mesa Diretora serão registradas 72 (setenta e duas) horas antes da eleição, e o registro tem de ser protocolado na Secretaria

da Casa.

*§ 4º Cada concorrente à Mesa só poderá constar em uma única chapa, sendo proibida a duplicidade na participação.

*§ 5º A chapa após o registro não poderá sofrer alteração sem parte, e sim, a retirada total. (**Acréscido pela Resolução Municipal nº 009, de 16 de dezembro de 1996*)

*§ 6º O mandato da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, não sendo permitida a recondução para o cargo, na mesma legislatura. (Em consonância com a alteração a LOM pela Emenda nº 17/15, de 20 de novembro de 2015)

Art. 20. Ocorrendo vaga em qualquer cargo da Mesa Diretora, será realizada a eleição no expediente da primeira sessão seguinte, para completar o restante do mandato da Mesa.

Parágrafo único. Havendo renúncia total da Mesa Diretora, proceder-se-á a nova eleição na sessão seguinte a que se deu a renúncia, sob a Presidência do Vereador mais idoso, para complementação do mandato da Mesa renunciante.

Art. 21. A eleição da Mesa ou preenchimento de qualquer cargo vago se dará em votação secreta, verificando-se as condições abaixo discriminadas:

I – a presença da maioria absoluta dos Vereadores;

II – após a chamada, os Vereadores depositarão em uma urna apropriada os seus votos;

III – o Presidente anunciará o resultado da votação.

Art. 22. A Mesa Diretora compor-se-á de um Presidente, um 1º Vice-Presidente, um 2º Vice-Presidente, dois Secretários, assegurando-se, sempre que possível, a representação partidária proporcional, em obediência à legislação vigente.

Art. 23. A substituição na Presidência da Câmara, em caso de ausência, impedimento ou licença do titular, será processada sucessivamente pelo 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 1º Ausentes o 1º e 2º Secretários, o Presidente fará a convocação de um Vereador para assumir os encargos da Secretaria.

§ 2º Ao abrir-se uma sessão, observada a ausência dos membros da Mesa Diretora, assumirá a Presidência dos trabalhos o Vereador mais idoso dentre os presentes, o qual designará um dos Vereadores para secretariar a sessão.

§ 3º Se, no decorrer da sessão, prevista no parágrafo 2º deste artigo, comparecer um membro da Mesa Diretora, a esse será passada a Presidência dos trabalhos.

Art. 24. As funções dos membros da Mesa Diretora cessarão:

I – pela posse da Mesa eleita para o período legislativo seguinte;

II – pelo término do mandato;

III – pela renúncia apresentada por escrito;

IV – pela morte;

V – pela perda ou suspensão dos direitos políticos;

VI – pela destituição;

VII – pelos demais casos de extinção ou perda de

mandato.

Art. 25. A assunção dos membros eleitos para a Mesa Diretora da Câmara ocorrerá após a assinatura do termo de posse.

Art. 26. Dos membros componentes da Mesa Diretora, apenas o Presidente fica impedido de compor as Comissões.

Art. 27. Somente à Mesa Diretora competem as seguintes atribuições:

I – as funções diretivas e executivas de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Casa;

II – propor projetos de lei que criem ou extingam cargos da Secretaria e fixem os respectivos vencimentos;

III – elaborar e enviar, até o final do mês de agosto de cada ano, a proposta orçamentária da Câmara, ao Chefe do Executivo, para apreciação e inclusão na proposta orçamentária do Município;

IV – apresentar projetos de lei dispendo sobre a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, desde que as fontes de recursos provenham da anulação total ou parcial das dotações da Câmara;

V – complementar, mediante Decreto Legislativo, as dotações do orçamento da Câmara, observando o limite da autorização constante da Lei Orçamentária, desde que as fontes de recursos sejam provenientes das próprias dotações do Poder Legislativo;

VI – encaminhar ao Executivo, até o dia 20 (vinte) de fevereiro, a demonstração de como foram aplicados os numerários recebidos à conta de duodécimos, nos termos estabelecidos na Lei Orgânica dos Municípios, sempre que a movimentação dos mencionados recursos seja realizada pela Mesa;

VII – organizar os serviços administrativos da Câmara na forma prevista neste Regimento Interno;

VIII – representar sobre a inconstitucionalidade de leis ou atos municipais;

IX – requerer a intervenção no Município, nos casos previstos na Constituição Estadual;

X – manter a ordem no recinto da Câmara, inclusive podendo recorrer à força necessária para esse fim;

XI – *(Revogado pela Resolução nº 012/15, de 4*

de novembro de 2015)

XII – sempre que necessário e em obediência à legislação pertinente, convocar a Câmara em caráter extraordinário;

XIII – convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, em comum acordo com a legislação que rege a matéria;

XIV – ordenar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;

XV – não permitir, aos Vereadores, divagações ou incidentes estranhos aos assuntos em discussão;

XVI – determinar encerrada a hora destinada ao Expediente, ou à Ordem do Dia, bem como os minutos facultados aos oradores;

XVII – nomear, exonerar, promover, remover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadorias e acréscimo de vencimentos, tudo de comum acordo com a legislação vigente, bem como lhes promover a responsabilidade administrativa, civil e criminal;

XVIII – proceder à abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;

XIX – dar cumprimento aos recursos legais interpostos.

Art. 28. Somente pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores poderá um membro da Mesa ser destituído, quando faltoso, omissos ou ineficiente ao desempenhar as suas atribuições, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato.

CAPÍTULO VI

DO PRESIDENTE

Art. 29. O Presidente é o representante legal do Poder Legislativo em suas relações externas, afora as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas.

Parágrafo único. Ao Presidente da Câmara compete privativamente:

I – representar a Câmara em juízo e fora dele;

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos

legislativos da Câmara, na forma do Regimento Interno;

III – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

IV – promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;

V – declarar extinto o mandato do Prefeito e Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos em lei;

VI – fazer publicar os atos da Mesa, como também as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

VII – requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara, conforme estabelece a Constituição Estadual;

VIII – apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior, contra atos seus ou da Câmara.

Art. 30. São ainda atribuições do Presidente:

I – substituir o Prefeito nos casos estabelecidos na Lei Orgânica do Município de Maranguape.

II – zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantias, inviolabilidade e respeito devidos aos seus membros.

Art. 31. Quando o Presidente exorbitar de suas funções, caberá a qualquer Vereador o direito de entrar com um recurso contra o ato, ao Plenário.

§ 1º O Presidente terá de submeter-se à decisão soberana do Plenário e obedecê-la fielmente.

§ 2º O Presidente não poderá apresentar proposições nem tomar parte nas discussões sem que antes passe a Presidência ao seu substituto legal.

Art. 32. O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá direito a voto:

I – quando a matéria exigir, para a sua deliberação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

II – em caso de empate em qualquer votação;

III – nos casos de votação secreta;

IV – na eleição da Mesa Diretora.

Art. 33. Estando no exercício da Presidência, com a

palavra, não poderá o Presidente ser interrompido ou aparteado, salvo por aquiescência do mesmo.

Art. 34. Na ausência do Presidente no início dos trabalhos, pela ordem o substituirá o 1º Vice-Presidente, o 2º Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários. Na ausência dos Membros da Mesa, assumirá os trabalhos o Vereador mais idoso entre os presentes, cedendo o lugar logo que esteja presente qualquer Membro da Mesa.

Art. 35. Cabe ao 1º, 2º Vice-Presidentes substituir o Presidente nos casos de licença, impedimentos ou ausência do Município por período superior a 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Na ausência dos 3 (três), a Presidência será assumida obedecendo à ordem do artigo anterior.

CAPÍTULO VII

DOS SECRETÁRIOS

Art. 36. Compete ao 1º Secretário:

I – verificar a presença dos Srs. Vereadores ao iniciar a sessão, conferindo-a com o Livro de Presença, registrando os que compareceram e os que faltaram, observando sempre as faltas justificadas e as que deixarem de ser justificadas, bem como proceder ao encerramento do Livro ao final da sessão;

II – proceder à chamada dos Vereadores quando determinada pela Presidência;

III – efetuar a leitura da ata, das proposições e de outros documentos que necessitem do conhecimento do Plenário;

IV – proceder à inscrição dos oradores;

V – supervisionar a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, bem como assiná-la juntamente com o Presidente;

VI – redigir e transcrever as atas das sessões secretas;

VII – assinar com o Presidente os atos da Mesa;

VIII – inspecionar os serviços da Secretaria e fazer cumprir o Regimento.

Art. 37. Compete ao 2º Secretário:

I – substituir o 1º Secretário, em suas licenças, impedimentos e ausências;

II – assinar com o 1º secretário e o Presidente os atos da Mesa Diretora.

Art. 38. *(Redação prejudicada pelo artigo 53, §1º da Lei Orgânica do Município de Maranguape.)*

CAPÍTULO VIII

DO PLENÁRIO

Art. 39. O Plenário, órgão soberano e deliberativo da Câmara Municipal, é composto pelos Vereadores em exercício, em local forma e número legal para deliberar sobre assuntos da competência do Legislativo.

§ 1º O local é o recinto da Câmara.

§ 2º A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 3º O número é o *quorum* que é disciplinado pela legislação vigente.

Art. 40. O Plenário adotará deliberação da seguinte forma:

I – por maioria simples;

II – por maioria absoluta;

III – por maioria de 2/3 (dois terços).

Art. 41. São atribuições do Plenário:

I – legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções, anistias fiscais e a remissão de dívidas;

II – apreciar e votar o Orçamento anual e plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

III – deliberar sobre a obtenção e a concessão de empréstimos e operações de crédito, de forma que, juridicamente, possibilite os meios e forma de pagamento;

IV – permitir a concessão de auxílios e subvenções;

V – autorizar a concessão de serviços públicos;

VI – viabilizar a concessão de direito real de uso de bens municipais;

VII – permitir a concessão administrativa de uso dos bens do Município;

VIII – conceder autorização para alienação de bens imóveis, desde que obedecidas as normas estabelecidas na legislação vigente;

IX – autorizar a aquisição de bens imóveis, exceto quando se tratar de doação sem encargos para o Município;

X – criar, alterar, extinguir cargos públicos e fixar os vencimentos, inclusive os pertencentes aos serviços da Câmara;

XI – aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

XII – aprovar convênios com entidades públicas ou particulares, bem como consórcios com outros Municípios, em consonância com a legislação pertinente;

XIII – aprovar os Códigos Tributários, de Postura

e de Obras;

XIV – determinar o perímetro urbano do Município;

XV – autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos, de conformidades com o que disciplina a legislação em vigor;

XVI – solicitar ao Prefeito, ou às autoridades estaduais e federais, as medidas que visem ao interesse público do Município;

XVII – eleger os membros da Mesa e das Comissões Permanentes;

XVIII – conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município;

XIX – modificar o Regimento Interno;

XX – apreciar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa Diretora, aprovando-as ou rejeitando-as, observando o Parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios; (*Alterado pela Resolução Municipal n° 018/15, de 4 de novembro de 2015*)

XXI – cassar o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e de Vereadores, na forma da legislação pertinente à matéria;

XXII – apreciar e julgar os recursos administrativos de atos do Presidente e da Mesa, desde que esta matéria diga respeito aos interesses partidários e administrativos.

Art. 42. Os líderes dos partidos são os Vereadores por eles escolhidos e indicados para representarem, em seus nomes, os pontos de vista sobre assuntos em debates, ficando assegurado a estes o uso da palavra pelo mesmo tempo usado pelo Vereador autor da palavra.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara tem a obrigação de se fazer instalar, no recinto da Câmara, gabinetes destinados aos líderes dos partidos.

CAPÍTULO IX

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 43. As comissões são órgãos técnicos compostos

pelos Srs. Vereadores, destinados, em caráter permanente ou transitório, a efetuar estudos, emitir pareceres especializados, proceder à investigação e representar o Legislativo.

Art. 44. As Comissões Permanentes da Câmara são as seguintes:

I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação
(Alterado pela Resolução n° 033/2015, de 4 de novembro de 2015)

II – Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação;
(Alterado pela Resolução n° 033/2015, de 4 de novembro de 2015)

III – Comissão de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;
(Alterado pela Resolução n° 033/2015, de 4 de novembro de 2015)

IV – Comissão de Educação, Cultura e Desporto;
(Alterado pela Resolução n° 033/2015, de 4 de novembro de 2015)

V – Comissão de Saúde e Meio Ambiente;
(Alterado pela Resolução n° 033/2015, de 4 de novembro de 2015)

VI – Comissão de Agricultura, Indústria, Comércio e Serviços;
(Alterado pela Resolução n° 033/2015, de 4 de novembro de 2015)

VII – Comissão de Defesa do Consumidor;
(Alterado pela Resolução n° 033/2015, de 4 de novembro de 2015)

VIII – Comissão da Juventude
(Incluído pela Resolução n° 001/2013, de 6 de março de 2013);

IX – Comissão de Segurança Pública e Cidadania
(*Incluído pela Resolução n° 005/2014, de 12 de maio de 2014*);

X – Comissão de Direitos Humanos e Cidadania;
(*Incluído pela Resolução n° 033/2015, de 4 de novembro de 2015*)

XI – Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática. (*Incluído pela Resolução 033/15, de 04 de novembro de 2015*)

§ 1° Cada Comissão compor-se-á de 3 (três) membros, respeitada a representação proporcional dos partidos, sempre que possível, sendo inelegíveis, para o cargo de Presidente das Comissões, os membros suplentes. (*Alterado pela Resolução n° 011/15, de 4 de novembro de 2015*).

§ 2° As Comissões Permanentes da Câmara serão eleitas na mesma ocasião em que se realize a eleição da Mesa Diretora do Legislativo, com prazo idêntico ao mandato dos membros da Mesa.

§ 3° Os Vereadores concorrerão à eleição sob a mesma legenda pela qual foram eleitos, não sendo permitida a votação a Vereadores licenciados. (*Alterado pela Resolução n° 011/15, de 4 de novembro de 2015*).

§ 4° É proibida a eleição de um mesmo Vereador

para mais de 3 (três) Comissões;

§ 5º As Comissões, após constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes, Relatores e Membros, e a deliberação sobre os dias de reunião de cada uma das Comissões para analisar matérias, projetos ou atos de interesse do Município, sendo determinado pelo Presidente da Câmara, através de convocação devidamente protocolada. *(Alterado pela Resolução 005/97, de 13 de maio de 1997).*

§ 6º Fica o Chefe do Poder Legislativo obrigado a remeter, às Comissões destinadas para aquele fim, as matérias de dualidade, afim de que cada uma emita seu parecer sobre o assunto de sua competência.

Art. 45. O Presidente da Câmara substituirá qualquer membro que faltar duas reuniões consecutivas sem nenhuma justificativa. *(Alterado de acordo com a Resolução nº 005/97, de 13 de maio de 1997)*

§ 1º Fica assegurado ao Vereador ampla defesa.

§ 2º O presidente da Câmara poderá nomear um membro adjunto, quando qualquer uma das Comissões estiver com dificuldade para emitir um parecer.

(Acrecido pela Resolução Municipal nº 005/97, de 13 de maio de 1997).

Art. 46. Nos casos de vacância, licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões, cabe ao Presidente da Câmara proceder à substituição, escolhendo um Vereador da mesma legenda partidária.

Parágrafo único. Na inexistência desta, a vaga será preenchida por deliberação do Plenário, ficando assegurado ao titular, quando de seu retorno, assumir o seu posto nas Comissões.

Art. 47. À Comissão de Constituição, Justiça e Redação compete emitir parecer sobre todas as matérias sujeitas à consideração da Câmara, com exceção à que for da exclusiva competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, apreciando notadamente os seguintes temas: *(Alterado pela Resolução nº 033/2015, de 4 de novembro de 2015)*

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todas as proposições que lhe forem submetidas *(Acrecido pela Resolução nº 033/2015, de 4 de novembro de 2015);*

b) assunto de natureza constitucional ou jurídico que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão; *(Acréscido pela Resolução n° 033/2015, de 4 de novembro de 2015)*

c) assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais, à organização do Município e à organização dos Poderes Legislativo e Executivo; *(Acréscido pela Resolução n° 033/2015, de 4 de novembro de 2015)*

d) Redação Final das proposições legislativas em geral; *(Acréscido pela Resolução n° 033/2015, de 4 de novembro de 2015)*

e) sugestões de iniciativa legislativa apresentadas por indicação popular, bem como associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partidos políticos; *(Acréscido pela Resolução n° 033/2015, de 4 de novembro de 2015)*

f) modificação do Regimento Interno. *(Acrescido pela Resolução n°033/15, de 04 de novembro de 2015)*

Art. 48. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente emitir parecer sobre as seguintes matérias: *(Alterado pela Resolução n° 033/2015, de 4 de novembro de 2015)*

I – proposta orçamentária, sugerindo as modificações permitidas por lei e opinando sobre as emendas apresentadas; *(Acrescido pela Resolução n° 033/2015, de 4 de novembro de 2015)*

II – o orçamento plurianual de investimentos, na forma da legislação em vigor; *(Alterado pela Resolução n° 033/2015, de 4 de novembro de 2015)*

III – diretrizes orçamentárias *(Alterado pela Resolução n° 033/2015, de 4 de novembro de 2015);*

IV – prestação de contas do Prefeito e da Mesa Diretora, propondo a emissão de Decreto Legislativo aconselhando a aprovação ou rejeição, observando o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, nos termos do art.

61, § 3º da Lei Orgânica do Município; *(Alterado pela Resolução nº 033/2015, de 4 de novembro de 2015)*

V – proposições relativas à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, operações de crédito e as que direta ou indiretamente venham a alterar a despesa ou receita pública municipal, importem em responsabilidade do tesouro do Município, observando-se a legislação reguladora da matéria; *Alterado pela Resolução nº 033/2015, de 4 de novembro de 2015)*

VI – proposições que fixem ou aumentem vencimentos e vantagens de cargos, empregos e funções públicas; *Alterado pela Resolução nº 033/2015, de 4 de novembro de 2015)*

VII – lei que aumente os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Presidente da Câmara Municipal; *(Acréscido pela Resolução nº 033/2015, de 4 de novembro de 2015)*

VIII – as que direta ou indiretamente incorram em mutações patrimoniais do Município; *(Acréscido pela*

Resolução n° 033/2015, de 4 de novembro de 2015)

Parágrafo único. Compete ainda à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação a fiscalização e acompanhamento financeiro, orçamentário e patrimonial da administração direta e indireta do Município, no tocante à legalidade, regularidade, eficiência e eficácia dos métodos de seus órgãos, no cumprimento dos objetivos institucionais, recorrendo ao auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios sempre que necessário. *(Acrescido pela Resolução Municipal n° 033/15, de 04 de novembro de 2015)*

Art. 48-A. Compete à Comissão de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano apreciar e opinar sobre proposições relativas a: *(Acrescido pela Resolução n° 033/2015, de 4 de novembro de 2015)*

I – Planos de Desenvolvimento e Infraestrutura Urbanos;
(Acrescido pela Resolução n° 033/2015, de 4 de novembro de 2015)

II – controle do uso e parcelamento do solo urbano;

(Acrescido pela Resolução n° 033/2015, de 4 de novembro de 2015)

III – edificações, obras públicas e política habitacional do Município; *(Acrescido pela Resolução n° 033/2015, de 4 de novembro de 2015)*

IV – saneamento básico; *(Acrescido pela Resolução n° 033/2015, de 4 de novembro de 2015)*

V – Programas Habitacionais do Município; *(Acrescido pela Resolução n° 033/2015, de 4 de novembro de 2015)*

Parágrafo único. Compete ainda à Comissão de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano a fiscalização patrimonial dos bens públicos bem como da execução de edificações e obras públicas municipais. *(Acrescido pela Resolução n° 033/2015, de 4 de novembro de 2015)*

Art. 48-B. Compete à Comissão de Educação, Cultura e Desporto apreciar matérias que discutam, em seu campo

temático, os seguintes assuntos: *(Acrecido pela Resolução n° 033/2015, de 4 de novembro de 2015)*

I – Educação em geral, nos seguintes aspectos: *(Acrecido pela Resolução n° 033/2015, de 4 de novembro de 2015)*

a) Política e Sistema Educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais; *(Acrecido pela Resolução n° 033/2015, de 4 de novembro de 2015)*

b) Recursos Humanos e financeiros para a educação. *(Acrecido pela Resolução n° 033/2015, de 4 de novembro de 2015)*

II – Cultura, nos seguintes aspectos: *(Acrecido pela Resolução n° 033/2015, de 4 de novembro de 2015)*

a) desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e

científico; *(Acrescido pela Resolução nº 033/2015, de 4 de novembro de 2015)*

b) acordos culturais com outros Municípios; *(Acrescido pela Resolução nº 033/2015, de 4 de novembro de 2015)*

c) gestão da documentação governamental e patrimônio arquivístico municipal. *(Acrescido pela Resolução nº 033/2015, de 4 de novembro de 2015)*

III – Desporto, nos seguintes aspectos: *(Acrescido pela Resolução nº 033/2015, de 4 de novembro de 2015)*

a) sistema desportivo municipal e a sua organização; *(Acrescido pela Resolução nº 033/2015, de 4 de novembro de 2015)*

b) incentivo à valorização de eventos esportivos e à difusão da prática esportiva; *(Acrescido pela Resolução nº 033/2015, de 4 de novembro de 2015)*

c) incentivo à inclusão social por meio do esporte; *(Acrecido pela Resolução n° 033/2015, de 4 de novembro de 2015)*

d) política e plano municipal de educação física e desportiva; *(Acrecido pela Resolução n° 033/2015, de 4 de novembro de 2015)*

e) normas gerais sobre desporto e lazer. *(Acrecido pela Resolução n° 033/2015, de 4 de novembro de 2015)*

§ 1º Compete também à Comissão de Educação, Cultura e Desporto promover debates e audiências públicas nas suas áreas de pertinência temática, bem como fiscalizar a situação da Educação, Cultura e Desporto no Município e a atuação dos órgãos competentes. *(Acrecido pela Resolução n° 033/2015, de 4 de novembro de 2015)*

§ 2º A Comissão de Educação, Cultura e Desporto

poderá: *(Acrecido pela Resolução n° 033/2015, de 4 de novembro de 2015)*

I – receber reclamações ou denúncias de qualquer pessoa do povo ou de entidades organizadas da sociedade civil acerca de irregularidades no sistema de educação e ensino no âmbito do município; *(Acrecido pela Resolução n° 033/2015, de 4 de novembro de 2015)*

II – realizar, por meio de seus membros, vistorias em instituições públicas de ensino municipal, a fim de verificar o regular funcionamento dos estabelecimentos educacionais; *(Acrecido pela Resolução n° 033/2015, de 4 de novembro de 2015)*

III – requisitar documentos e informações do Poder Executivo ou da Secretaria Municipal competente acerca da situação da educação, Cultura e Desporto no Município. *(Acrecido pela Resolução n° 033/2015, de 4 de novembro de 2015)*

§ 3º Após a análise das reclamações e denúncias recebidas ou a realização das diligências previstas nos incisos II e III do parágrafo 2º deste artigo, caso entenda necessário, a Comissão encaminhará requerimento de providências às autoridades competentes, podendo, inclusive, solicitar o comparecimento destas à Câmara Municipal para Audiência Pública ou debate em Plenário. *(Acrecido pela Resolução nº 033/2015, de 4 de novembro de 2015)*

Art. 48-C. Compete à Comissão de Saúde e Meio Ambiente opinar sobre as seguintes matérias: *(Acrecido pela Resolução nº 033/2015, de 4 de novembro de 2015)*

I – saúde, assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição; *(Acrecido pela Resolução nº 033/2015, de 4 de novembro de 2015)*

II – proteção e defesa do meio ambiente, da fauna e flora; *(Acrecido pela Resolução nº 033/2015, de 4 de novembro de 2015)*

III – recuperação e preservação dos recursos naturais locais; *(Acrescido pela Resolução n° 033/2015, de 4 de novembro de 2015)*

IV – desenvolvimento Sustentável; *(Acrescido pela Resolução n° 033/2015, de 4 de novembro de 2015)*

V – controle da poluição ambiental e sonora. *(Acrescido pela Resolução n° 033/2015, de 4 de novembro de 2015)*

§ 1º Compete também à Comissão de Saúde e Meio Ambiente fiscalizar o funcionamento dos serviços de Saúde e proteção do Meio Ambiente do Município, podendo acompanhar de perto a utilização de recursos e investimentos nas referidas áreas. *(Acrescido pela Resolução n° 033/2015, de 4 de novembro de 2015)*

§ 2º Poderá a Comissão de Saúde e Meio Ambiente: *(Acrescido pela Resolução n° 033/2015, de 4 de novembro de 2015)*

I – receber reclamações ou denúncias de qualquer pessoa do povo ou de entidades organizadas da sociedade civil acerca de irregularidades no sistema de saúde ou da ocorrência de degradação ambiental no Município; *(Acrescido pela Resolução nº 033/2015, de 4 de novembro de 2015)*

II – realizar, por meio de seus membros, vistorias em hospitais e demais unidades de saúde do Município; *(Acrescido pela Resolução nº 033/2015, de 4 de novembro de 2015)*

III – requisitar documentos e informações do Poder Executivo ou da Secretaria Municipal competente acerca da situação da saúde e do meio ambiente no Município. *(Acrescido pela Resolução nº 033/2015, de 4 de novembro de 2015)*

§ 3º Após a análise das reclamações e denúncias recebidas ou a realização das diligências previstas nos incisos II e III do parágrafo 2º deste artigo, caso entenda

necessário, a Comissão encaminhará requerimento de providências às autoridades competentes, podendo, inclusive, solicitar o comparecimento destas à Câmara Municipal para Audiência Pública ou debate em Plenário. *(Acrescido pela Resolução nº 033/2015, de 4 de novembro de 2015)*

Art. 48-D. Compete à Comissão de Agricultura, Indústria, Comércio e Serviços opinar sobre as seguintes matérias: *(Acrescido pela Resolução nº 033/2015, de 4 de novembro de 2015)*

I – agricultura, produção agrícola, criação animal e pesca; *(Acrescido pela Resolução nº 033/2015, de 4 de novembro de 2015)*

II – comércio, indústria, abastecimento e prestação de serviços locais. *(Acrescido pela Resolução nº 033/2015, de 4 de novembro de 2015)*

Art. 48-E. Compete à Comissão de Defesa do Consumidor: *(Acrescido pela Resolução n° 033/2015, de 4 de novembro de 2015)*

I – efetivar a proteção e defesa do consumidor, mediante a atividade de fiscalização da regularidade das atividades de fornecimento de bens e serviços; *(Acrescido pela Resolução n° 033/2015, de 4 de novembro de 2015)*

II – receber reclamações e encaminhá-las aos órgãos competentes; *(Acrescido pela Resolução n° 033/2015, de 4 de novembro de 2015)*

III – manter intercâmbio e formas de ação conjunta com órgãos públicos e instituições particulares, visando a garantir a defesa dos consumidores. *(Acrescido pela Resolução n° 033/2015, de 4 de novembro de 2015)*

Art. 48-F. Compete à Comissão da Juventude *(Acrescido*

pela Resolução n° 033/2015, de 4 de novembro de 2015):

I – pesquisar e estudar a situação da juventude de Maranguape; *(Acrescido pela Resolução n° 033/2015, de 4 de novembro de 2015)*

II – incentivar a elaboração de políticas em defesa da juventude; *(Acrescido pela Resolução n° 033/2015, de 4 de novembro de 2015)*

III – acompanhar e fiscalizar programas governamentais e não governamentais relativos aos interesses da juventude; *(Acrescido pela Resolução n° 033/2015, de 4 de novembro de 2015)*

IV – receber, avaliar e proceder às investigações de denúncias relativas às ameaças dos interesses da juventude. *(Acrescido pela Resolução n° 033/2015, de 4 de novembro de 2015)*

Art. 48-G. Compete à Comissão de Segurança Pública e

Cidadania promover estudos e sugerir medidas às autoridades competentes, visando a colaborar com a segurança pública do município de Maranguape. *(Acrescido pela Resolução n° 033/2015, de 4 de novembro de 2015)*

§ 1º Para um melhor desempenho da Comissão de Segurança Pública e Cidadania, serão encaminhadas todas as reclamações, denúncias ou pedidos de providências a esta casa pela população. *(Acrescido pela Resolução n° 033/2015, de 4 de novembro de 2015)*

§ 2º De posse dessas informações, a Comissão de Segurança Pública e Cidadania as encaminhará às autoridades competentes, pedindo devidas providências, podendo inclusive solicitar o seu comparecimento a esta casa para uma Audiência Pública ou para debate em Plenário. *(Acrescido pela Resolução n° 033/2015, de 4 de novembro de 2015)*

§ 3º Não sendo atendidas ou executadas pelas autoridades

as solicitações, poderá a comissão ir ao Ministério Público e à imprensa tornar públicas as denúncias. *(Acrescido pela Resolução nº 033/2015, de 4 de novembro de 2015)*

Art. 48-H. Compete à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania: *(Acrescido pela Resolução nº 033/2015, de 4 de novembro de 2015)*

I – a prevenção e defesa dos direitos e garantias individuais e coletivos; *(Acrescido pela Resolução nº 033/2015, de 4 de novembro de 2015)*

II – a promoção da garantia dos direitos difusos e coletivos; *(Acrescido pela Resolução nº 033/2015, de 4 de novembro de 2015)*

III – receber e acompanhar investigações de denúncias relativas a ameaças ou violação de direitos humanos no Município; *(Acrescido pela Resolução nº 033/2015, de 4 de novembro de 2015)*

IV – fiscalizar e acompanhar os programas do governo municipal relativos à proteção dos Direitos Humanos; *(Acréscido pela Resolução nº 033/2015, de 4 de novembro de 2015)*

V – colaborar com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos; *(Acréscido pela Resolução nº 033/2015, de 4 de novembro de 2015)*

VI – pesquisar e promover estudos relativos à situação dos direitos humanos no Município, para divulgação pública e fornecimento de subsídios às demais comissões da Casa; *(Acréscido pela Resolução nº 033/2015, de 4 de novembro de 2015)*

VII – promover, em parceria com entidades governamentais e não governamentais, a realização de seminários e palestras sobre os direitos humanos e cidadania. *(Acréscido pela Resolução nº 033/2015, de 4 de novembro de 2015)*

Art. 48-I. Compete à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática: *(Acréscido pela Resolução nº 033/2015, de 4 de novembro de 2015)*

I – desenvolvimento científico e tecnológico; política municipal de ciência e tecnologia e organização institucional do setor; acordos de cooperação com outros municípios e organismos institucionais; *(Acréscido pela Resolução nº 033/2015, de 4 de novembro de 2015)*

II – sistema estatístico, cartográfico e demográfico nacional; *(Acréscido pela Resolução nº 033/2015, de 4 de novembro de 2015)*

III – os meios de comunicação social e a liberdade de imprensa; *(Acréscido pela Resolução nº 033/2015, de 4 de novembro de 2015)*

IV – a produção e a programação das emissoras de rádio e televisão; *(Acréscido pela Resolução nº 033/2015, de 4*

de novembro de 2015)

V – assuntos relativos a comunicações, telecomunicações, informática, telemática e robótica em geral; *(Acrecido pela Resolução nº 033/2015, de 4 de novembro de 2015)*

VI – indústrias de computação e seus aspectos estratégicos; *(Acrecido pela Resolução nº 033/2015, de 4 de novembro de 2015)*

VII – serviços postais, telegráficos, telefônicos, de telex, de radiodifusão e de transmissão de dados; *(Acrecido pela Resolução nº 033/2015, de 4 de novembro de 2015)*

VIII – outorga e renovação da exploração de serviços de sons e imagens; *(Acrecido pela Resolução nº 033/2015, de 4 de novembro de 2015)*

IX – política municipal de informática, automação e de

telecomunicações; *(Acréscido pela Resolução nº 033/2015, de 4 de novembro de 2015)*

X – Regime Jurídico das telecomunicações e informática.
(Acréscido pela Resolução nº 033/2015, de 4 de novembro de 2015)

CAPÍTULO X

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 49. As Comissões Temporárias poderão ser:

- I – Comissão Especial;
- II – Comissão de Inquérito;
- III – Comissão de Representação;
- IV – Comissão de Investigação e Processo;
- V – Comissão Representativa;
- VI – Comissão de Sindicância.

Art. 50. No exercício de suas atribuições, as Comissões

poderão convocar pessoas, tomar declarações a termo, solicitar esclarecimentos, documentos e realizar diligências visando a aclarar as dúvidas suscitadas, inclusive solicitar a presença do Chefe do Executivo para dar as explicações que se fizerem necessárias, assim como todos agentes políticos do Município.

Parágrafo único. Para que seja criada uma Comissão Temporária, faz-se necessário requerimento escrito ou verbal, que seja fundamentado e aprovado pelo Plenário nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO XI

DOS TRABALHOS DAS COMISSÕES

Art. 51. Procedida à eleição da Comissão, os seus membros reunir-se-ão em sala da Câmara, especialmente reservada para os trabalhos. Inicialmente procede-se à

eleição para a Presidência; havendo empate, considerar-se eleito o membro mais idoso. Posteriormente, o Presidente da Comissão designará, dentre os componentes, um para funcionar como relator.

Parágrafo único.(Revogado pela Resolução Municipal 005/97, de 13 de maio de 1997)

Art. 52. O parecer é o pronunciamento oficial da Comissão sobre a matéria sujeita ao seu estudo, com a observância dos dispositivos constitucionais, contando das seguintes partes:

I – exposição circunstanciada da matéria em exame;

II – conclusão oferecida pelo relator, tanto quanto possível, de forma sintética, com a fundamentação do seu ponto de vista a respeito da aprovação ou rejeição total ou parcial;

III – deliberação da Comissão, com a assinatura de todos os membros, inclusive com a indicação dos votos favoráveis ou contrários.

Art. 53. Os membros da Comissão emitirão suas opiniões a respeito da manifestação do relator, através de

voto, transformando em parecer o relatório, se aprovada pela maioria integrante da Comissão.

Art. 54. Ao relator será concedido o prazo de 8 (oito) dias para apresentação do seu relatório. Caso o prazo se torne insuficiente, poderá haver uma prorrogação por mais 3 (três) dias, a critério do Presidente da Comissão.

Parágrafo único. Caso o relator não apresente o seu pronunciamento dentro do prazo, poderá o Presidente nomear outro relator para dar prosseguimento, podendo inclusive realizar sessões extraordinárias tantas quantas se fizerem necessárias.

Art. 55. Qualquer membro poderá votar em separado, desde que fundamente:

I – “pelas conclusões”, quando possível às conclusões do relator, lhe dê outra fundamentação;

II – “aditivo”, quando favorável às conclusões do relator, acrescente novos argumentos à sua fundamentação;

III – “contrário”, quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.

Art. 56. O voto do relator não acolhido pela maioria dos

membros da Comissão se constituirá em voto vencido.

Art. 57. Ao final de cada reunião da Comissão, processar-se-á uma ata na qual conste resumidamente o assunto debatido na mesma.

Art. 58. Em livro próprio, os pareceres e votos dos membros da Comissão serão devidamente transcritos, numerados e assinados.

Parágrafo único. O livro será rubricado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 59. Todo projeto aprovado em última discussão será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para sua Redação Final e posterior aprovação pelo Plenário da Câmara

TÍTULO II

DOS VEREADORES E DA REMUNERAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS VEREADORES

Art. 60. Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo para uma legislatura de 4 (quatro)

anos, pelo sistema partidário e de representação popular proporcional, por meio de voto direto e secreto.

Art. 61. Ao Vereador compete:

I – participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário;

II – votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes e especiais;

III – apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;

IV – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;

V – usar da palavra em defesa ou contra as proposições apresentadas em Plenário;

VI – participar das Comissões Permanentes e Temporárias.

Art. 62. Os Vereadores têm as seguintes obrigações e deveres:

I – desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens no ato de posse e ao final do mandato, a qual será transcrita em livro próprio.

II – exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;

III – comparecer decentemente trajado às sessões;

IV – cumprir os encargos dos cargos para os quais houver sido eleito ou vier a ser designado;

V – votar as matérias submetidas à deliberação da Câmara, exceto quando o assunto em apreciação acarretar em interesse seu ou a pessoa de parentesco até o terceiro grau, podendo, no entanto, tomar parte das discussões;

VI – portar-se em Plenário com respeito para com seus pares, não conversando em tom que perturbe os trabalhos legislativos;

V – residir no território do Município.

Parágrafo único. Será nula a votação em que lhe haja participado Vereador impedido nos termos do item V deste artigo.

Art. 63. O Vereador que cometer, no recinto da Câmara, qualquer atitude considerada incompatível com suas funções, sofrerá sanção determinada pela Presidência da Câmara, dentre as seguintes providências:

- I – advertência pessoal;
- II – advertência em Plenário;
- III – cassação da palavra;
- IV – suspensão da sessão para estudo de outras medidas na sala da Presidência;
- V – convocação de sessão para a Câmara deliberar a respeito.

Art. 64. Nenhum Vereador poderá, desde a posse:

- I – celebrar ou manter contrato com o Município;
- II – firmar ou manter contrato com pessoa de direito público municipal, autarquias, empresa pública, sociedade de economia mista, concessionária de serviço público, exceto quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
- III – exercer cargo, função ou emprego remunerado nas entidades referidas no item anterior, sempre que não houver compatibilidade de horário;
- IV – ser proprietário ou diretor de empresa que goze de prerrogativas em contratos celebrados com o Município;

V – exercer outro cargo eletivo, seja federal, estadual ou municipal;

VI – defender causas em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o item II;

VII – no âmbito da administração direta ou indireta municipal, ocupar cargo comissionado ou aceitar, salvo concurso público, emprego ou função.

§ 1º A infringência a qualquer proibição deste artigo implicará a extinção do mandato, observada a legislação pertinente.

§ 2º Não perde o mandato o Vereador que se licenciar para exercer cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal e dos Governos Estadual e Federal.

Art. 65. A Câmara poderá proceder à cassação do mandato do Vereador quando:

I – utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou improbidade administrativa;

II – proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública;

III – fixar residência fora do Município.

Art. 66. O processo de cassação do Vereador obedecerá aos preceitos da legislação pertinente.

Art. 67. O Presidente poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara, convocando em seguida o respectivo suplente até o julgamento final. O suplente convocado não intervirá nem participará da votação nos atos do processo do Vereador afastado.

Art. 68. Caso a denúncia recebida pela maioria absoluta dos Vereadores seja contra o Vereador-Presidente, este passará a Presidência ao seu substituto legal.

Art. 69. Ao Presidente da Câmara caberá declarar a extinção do mandato de Vereador, desde que obedecida a legislação vigente, quando:

I – ocorrer falecimento, renúncia por escrito, lida em Plenário, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II – deixar de tomar posse, sem motivo plenamente justificado perante a Câmara Municipal,

dentro do prazo instituído na Lei Orgânica;

III – deixar de comparecer, injustificadamente, a 5 (cinco) sessões contínuas ou a 10 (dez) intercaladas de cada período legislativo (art. 60, item VI da Lei Orgânica do Município).

§ 1º Ocorrido e devidamente comprovado o ato ou o fato extintivo, o Presidente da Câmara Municipal, na primeira sessão seguinte, comunicará ao Plenário e fará constar da ata a declaração de extinção do mandato, e convocará, imediatamente, o respectivo suplente.

§ 2º Em caso de o Presidente da Câmara omitir-se na adoção das providências do parágrafo anterior, o suplente imediato ou Prefeito Municipal poderá requerer declaração de extinção do mandato, através da via judicial, como assim o prescreve a legislação federal.

CAPÍTULO II

DA REMUNERAÇÃO, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 70. O mandato do Vereador será remunerado, nos termos da legislação específica.

Art. 71. O Vereador poderá licenciar-se:

I – por doença devidamente comprovada por atestado médico e no mínimo de 30 dias;

II – para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;

III – para tratar de interesse particular;

IV – para exercer cargos comissionados na área estadual, federal ou de Secretário Municipal.

V – para o gozo de licença-maternidade por período de 180 (cento e oitenta) dias, em consonância com o art. 31, VI da Lei Orgânica do Município. *(Acrescido pela Resolução nº 007/15, de 4 de novembro de 2015)*

§ 1º O período de licença do inciso III será de até 120 (cento e vinte) dias. *(Alterado pela Resolução 007/15, de 4 de novembro de 2015)*

§ 2º Para fins de remuneração total, considerar-se-á como em efetivo exercício o vereador licenciado nos termos dos incisos I, II e V deste artigo. *(Alterado pela Resolução nº 007/15, de 4 de novembro de 2015)*

Art. 72. Ocorrendo vaga, face à de investidura do Vereador em qualquer dos cargos relacionados no inciso IV, do artigo anterior, convocar-se-á o suplente, devendo este tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Havendo vaga e inexistindo suplente, o Presidente deverá comunicar o fato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Tribunal Regional Eleitoral para adoção das medidas cabíveis.

Art. 73. O suplente somente poderá requerer licença caso esteja no exercício do mandato.

Parágrafo único. O suplente convocado, recusando-se a assumir, será considerado renunciante, devendo o Presidente aguardar o prazo de 30 (trinta) dias para declarar extinto o mandato e convocar o suplente seguinte.

TÍTULO III
DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I
DAS SESSÕES PÚBLICAS

Art. 74. As sessões compõem-se de duas partes:

- a) expediente;
- b) ordem do dia.

Parágrafo único. Inexistindo matéria para deliberação do Plenário na ordem do dia, poderão os Vereadores falar em explicação pessoal, excetuadas as

prorrogações.

Art. 75. Às 9h30min, o Presidente determinará ao Secretário que inicialmente proceda à chamada dos Vereadores e posteriormente à leitura da ata da sessão anterior.

Art. 76. Havendo número legal à hora do início dos trabalhos, o Presidente declarará aberta a sessão.

§ 1º Havendo falta de *quorum* para abertura dos trabalhos, o Presidente aguardará 20 (vinte) minutos para que haja número legal para iniciar a sessão.

§ 2º Decorrido o prazo de tolerância, proceder-se-á à verificação de presença.

§ 3º Inexistindo número regimental, o Presidente determinará a lavratura do termo da ata, a qual não dependerá de aprovação.

Art. 77. Verificando-se a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, será declarada aberta a sessão. Em seguida, o Secretário fará a leitura da ata que será aprovada, caso não ocorra impugnação ou reclamação, não podendo a sua discussão ultrapassar de 20 (vinte) minutos.

Art. 78. Após a aprovação da ata, passar-se-á ao expediente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) minutos, a requerimento de qualquer Vereador, o que será votado sem discussão.

Art. 79. Os documentos que deixarem de ser lidos no decurso do expediente aguardarão a próxima sessão e terão preferência.

Art. 80. Terminada a leitura do expediente antes da hora regimental, será o mesmo complementado com pareceres entregues pelas Comissões e aos oradores inscritos.

§ 1º A inscrição dos oradores para o expediente será feita sem livro especial, de próprio punho ou pelo Secretário.

§ 2º Os Vereadores inscritos terão a palavra por 10 (dez) minutos para tratar de assuntos de interesse público, breves comunicações e comentários sobre matéria apresentada para deliberação. *(Alterado pela Resolução 006/13, de 6 de março de 2013)*

§ 3º Usando a palavra, o Vereador poderá conceder “aparte”, em tempo não superior a 3 (três)

minutos, tempo este que será descontado do tempo estabelecido no parágrafo segundo. *(Acrescido de acordo com a Resolução 006/13, de 6 de março de 2013)*

§ 4º Mediante prévio ajuste ou solicitação em Plenário, o Vereador poderá ceder, parcial ou totalmente, seu tempo a um colega também inscrito. *(Acrescido de acordo com a Resolução 006/13, de 6 de março de 2013)*

Art. 81. A requerimento de qualquer Vereador, a sessão poderá ser suspensa para que qualquer comissão se reúna em caráter extraordinário para apreciar e emitir parecer sobre matéria que houver sido lida durante o expediente.

Art. 82. Encerrado o expediente, passar-se-á à ordem do dia, com o Secretário lendo a matéria a ser discutida e votada.

Art. 83. Se algum Vereador solicitar vista de matéria em tramitação na ordem do dia, em regime de urgência, o Presidente conceder-lhe-á durante 10 (dez) minutos.

Art. 84. Iniciada a votação, esta somente será interrompida sob questão de ordem.

Art. 85. Durante a discussão, qualquer Vereador poderá requerer verbalmente a dispensa regimental e procederá

ao encaminhamento da votação.

Art. 86. Havendo necessidade, qualquer Vereador requererá a prorrogação do prazo da sessão por mais 30 (trinta) minutos no máximo.

Art. 87. Mediante requerimento de um Vereador, entregue no decorrer do expediente, ouvido o plenário e aprovado, o Presidente convocará uma sessão extraordinária para, logo após a sessão ordinária, deliberar sobre matéria urgente que esteja em tramitação na ordem do dia.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 88. As sessões plenárias serão públicas e, somente por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, poderão ser secretas, caso se verifique motivo que necessite preservar o decoro parlamentar.

Parágrafo único. Deliberada a sessão secreta, ainda que para realizá-la deva interromper uma sessão

pública, o Presidente da Câmara procederá à retirada, do recinto e das dependências, de todos os assistentes, inclusive funcionários e representantes da empresa.

Art. 89. A ata objeto da sessão secreta será lavrada pelo 1º Secretário e, lida e aprovada, será a mesma lacrada e arquivada, com rótulo e data, sendo ainda assinada pelos componentes da Mesa Diretora.

Parágrafo único. A ata lavrada nestas circunstâncias somente poderá ser aberta para análise em sessão secreta, sob pena de incorrer em responsabilidade civil, penal e administrativa quem devassá-la.

CAPÍTULO III

DAS ATAS

Art. 90. De cada sessão da Câmara será lavrada uma ata, da qual constará o nome de todos os Vereadores presentes, como também dos ausentes, registrando-se os assuntos ocorridos na mesma de forma resumida. A ata, após sua elaboração, será submetida à consideração do Plenário e, se aprovada pela maioria dos membros da

Câmara, será assinada pelo Presidente e 1º Secretário e devidamente arquivada.

Art. 91. A Mesa Diretora, negando-se a acolher um pedido de retificação ou aditivo à ata, feito por um Vereador, deverá submetê-lo ao Plenário para decisão por maioria absoluta dos seus componentes.

CAPÍTULO IV

DOS DEBATES E APARTES

Art. 92. A qualquer Vereador, que o faça por requerimento, poderá ser concedida cópia de atas, desde que o Plenário por maioria assim o delibere.

Art. 93. O Vereador somente usará da palavra após pedi-la ao Presidente da Mesa e se concedida na forma regimental.

Art. 94. O Vereador, ao solicitar a palavra por “questão de ordem” ou pela ordem, terá preferência sobre seus pares.

Art. 95. O Vereador que for usar da palavra o fará de pé, na Tribuna. Somente o Presidente da Casa, usando de suas atribuições, poderá fazê-lo de sua própria cadeira e em condições normais para explicações pessoais e administrativas, observando-se que os debates devem ser mantidos com absoluto respeito e ética parlamentar.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara poderá cassar a palavra do Vereador orador que estiver na Tribuna, quando desobedecer ao disposto neste artigo.

Art. 96. Jamais poderá ser aparteado o Presidente, quando usar da palavra em função do seu cargo.

Art. 97. Os apartes restringir-se-ão à matéria em discussão.

CAPÍTULO V

DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

Art. 98. Proposição é a denominação dada a toda matéria sujeita à deliberação do Plenário.

§ 1º Proposição é tudo que diga respeito a projeto

de lei, projeto de decreto legislativo, projeto de resolução, requerimento, indicação, substitutivo, emenda, subemenda, parecer, moção e recurso.

§ 2º A proposição deverá ser apresentada de forma clara, explícita, sintética e lícita.

Art. 99. A Mesa Diretora deixará de aceitar proposições que:

I – versem sobre assunto alheio à sua competência da Câmara;

II – deleguem a outro Poder atribuições privadas do Legislativo;

III – fazendo referência a lei, decreto, regulamento ou outro qualquer dispositivo legal, não acompanhem a respectiva transcrição, ou seja, redigida de modo obscuro, impossibilitando atingir o seu objetivo;

IV – fazendo menção a cláusula de contratos ou de concessões, não procedam à transcrição do seu teor;

V – apresentada por um Vereador, versem sobre assunto de competência privativa do Prefeito;

VI – não encontrem amparo regimental;

VII – sejam apresentadas por Vereador ausente à sessão;

VIII – tenham sido rejeitadas e novamente apresentadas.

Parágrafo único. Da decisão da Mesa caberá recurso ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na ordem do dia e apresentado pelo Plenário.

Art. 100. Nenhuma proposição poderá ser discutida em Plenário antes de receber o parecer da Comissão a que estiver sujeita o seu estudo, exceto nos casos previstos neste regimento.

Art. 101. Considerar-se-á autor da proposição o Vereador que primeiro assiná-la, enquanto que as assinaturas seguintes são consideradas de apoio, implicando assim total e irrestrita concordância, não podendo ser retirada após a entrega da proposição à Mesa Diretora.

Art. 102. Somente o autor poderá requerer, em qualquer fase do processo legislativo, a retirada de sua proposição.

Art. 103. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 104. A proposição ao receber parecer favorável da Comissão respectiva somente será retirada mediante aprovação do Plenário da Câmara.

Art. 105. Caberá à Mesa rejeitar qualquer proposição escrita em termos antiparlamentares.

CAPÍTULO VI

DOS PROJETOS

Art. 106. As proposições legislativas de competência da Câmara, com sanção do Prefeito, serão objetos de projeto de lei; as deliberações privadas da Câmara, adotadas em Plenário, terão forma de decreto legislativo ou de resolução.

§ 1º Os decretos legislativos regulamentam as matérias de exclusiva competência da Câmara, com

efeito externo:

I – concessão de licença ao Prefeito para ausentar-se do Município por prazo superior a 10 (dez) dias;

II – aprovação ou rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara; *(Alterado pela Resolução n° 034/2015, de 4 de novembro de 2015)*

III – fixação dos subsídios, representação do Prefeito e representação do Vice-Prefeito;

IV – representação à Assembleia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança de nome da sede do Município;

V – aprovação da nomeação de funcionários, nos casos previstos em lei;

VI – cassação do mandato do Prefeito, em forma prevista na legislatura federal;

VII – aprovação de convênios ou acordos, de que for parte do Município;

VIII – emendas à Lei Orgânica do Município.

§ 2º As resoluções regulamentam as matérias de

caráter interno da Câmara, como sejam:

I – cassação de mandato de Vereador;

II – fixação de subsídios dos Vereadores e da representação atribuída ao Presidente da Mesa Diretora;

III – concessão de licença a Vereador, para tratamento de saúde, interesse particular, de caráter cultural, missão de representação do Município, ou para assumir cargo de Secretário Municipal;

IV – criação de Comissão Especial de Inquérito ou Mista;

V – convocação de funcionários municipais, ocupantes de cargos de chefia ou de assessoramento, para prestarem esclarecimentos a respeito de assunto de sua competência;

VI – conclusão de Comissão de Inquérito;

VII – os assuntos de sua economia interna, de caráter geral ou normativo.

Art. 107. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa, às Comissões da Câmara e ao Prefeito.

Parágrafo único. São da exclusiva competência

do Prefeito Municipal os projetos de lei que versem sobre:

I – orçamento municipal;

II – criação de cargos, funções, empregos públicos, aumento de vencimentos, ressalvada a iniciativa da Câmara, quanto aos projetos de organização de serviços de sua Secretaria;

III – organização administrativa, matéria financeira e tributária, ressalvada a competência da Câmara quanto à abertura de créditos suplementares e especiais, tendo como fonte de recurso à anulação de suas próprias dotações;

IV – regime jurídico dos servidores municipais.

Art. 108. O Projeto de Lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito de todas às Comissões, será tido como rejeitado.

Art. 109. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, o qual, se assim o solicitar, deverá ser apreciado dentro de 40 (quarenta) dias, a contar do recebimento.

§ 1º Caso o Prefeito julgue urgente a matéria,

poderá pedir que a mesma seja apreciada em 20 (vinte) dias úteis. Esgotado o prazo, a proposição será tida como aprovada, se a Câmara não houver apreciado no período legal.

§ 2º Os prazos previstos neste artigo aplicam-se também aos projetos de lei que necessitem de *quorum* qualificado.

§ 3º Os prazos previstos neste artigo não se verificam no período de recesso da Câmara, nem se aplicam aos projetos de codificação.

Art. 110. Os projetos de lei com prazo de aprovação deverão constar obrigatoriamente da ordem do dia, independentemente de parecer das comissões, para discussão e votação, pelo menos das três últimas sessões, antes do término do prazo.

Art. 111. Lido o projeto pelo Secretário na hora do expediente, será encaminhado às Comissões, que, por sua natureza, deverão opinar sobre o assunto.

Parágrafo único. “Ocorrendo feriado ou ponto facultativo, a reunião ordinária seguinte realizar-se-á conforme deliberação do Presidente desta

Câmara”.(Alterado pela Resolução Municipal 001/91, de 14 de março de 1991)

Art. 112. Os projetos elaborados pelas Comissões Permanentes ou Especiais, ou pela Mesa em assuntos de sua competência, serão dados à ordem do dia da sessão seguinte, independentemente de parecer, salvo requerimento para que seja ouvida outra Comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO VII

DAS INDICAÇÕES

Art. 113. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos órgãos competentes.

Parágrafo único. Não é permitido dar forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento, para constituir objeto de requerimento.

Art. 114. As indicações serão lidas na hora do expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de

deliberação do Plenário.

§ 1º No caso de entender o Presidente que a indicação não deve ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor, cujo parecer será discutido e votado na pauta da ordem do dia.

§ 2º Para emitir parecer, a comissão terá o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias.

Art. 115. A indicação poderá consistir na sugestão de se estudar determinado assunto que possa ser convertido em projeto de lei, resolução ou decreto legislativo, sendo pelo Presidente remetido à comissão competente.

§ 1º Aceita a sugestão, elaborará a Comissão o projeto, que deverá seguir os trâmites regimentais.

§ 2º Opinando a comissão em sentido contrário, será o parecer discutido na ordem do dia da sessão seguinte.

CAPÍTULO VIII

DOS REQUERIMENTOS

Art. 116. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara ou por meio de sua interveniência, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo único. Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

- I – sujeitos apenas a despacho do Presidente;
- II – sujeitos a deliberação do Plenário.

Art. 117. Serão verbais os requerimentos que solicitem:

- I – a palavra ou a desistência dela;
- II – permissão para falar sentado;
- III – posse de Vereador e suplente;
- IV – leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- V – observância de disposição regimentar;
- VI – retirada pelo autor, de requerimento verbal

ou inscrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário.

VII – retirada pelo autor, de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetida à deliberação do Plenário;

VIII – verificação de votação ou de presença;

IX – informações sobre os trabalhos ou a ordem do dia;

X – requisição de documento, processo, livro ou publicação existentes na Câmara, relativos às proposições em discussão;

XI – preenchimento de lugar em comissão;

XII – justificativa de voto.

Art. 118. Serão escritos os requerimentos que solicitem:

I – renúncia de membro da Mesa;

II – audiência de Comissão, quando apresentados por outra;

III – juntada ou desentranhamento de documento;

IV – informações de caráter oficial que digam respeito a atos da Mesa ou da Câmara;

V – votos de pesar por falecimentos.

Art. 119. A Presidência é soberana para a decisão sobre os requerimentos citados nos artigos anteriores, salvo os que, pelo próprio regimento, devam receber a sua simples anuência.

Parágrafo único. Havendo pedido sobre o mesmo assunto, formulado pelo mesmo Vereador, fica a Presidência desobrigada a prestar as informações solicitadas no segundo requerimento.

Art. 120. O Plenário poderá decidir sobre requerimento verbal, no caso de:

- I – prorrogação de sessão;
- II – destaque de matéria para votação;
- III – votação por determinado processo;
- IV – encerramento de discussão de matéria.

Art. 121. Independentemente de deliberação do Plenário, serão escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

- I – votos de louvor, congratulações ou pesar;
- II – audiência de comissão, relativa a assuntos na

pauta;

III – inclusão de documentos ou de atos;

IV – predominância na discussão de matéria, podendo haver redução do prazo regimental para discussão;

V – retirada de proposições que estão na pauta para deliberação Plenária;

VI – esclarecimentos solicitados ao Executivo, ou a qualquer entidade pública ou particular;

VII – criação de Comissões Especiais ou de Representações.

CAPÍTULO IX

DAS MOÇÕES

Art. 122. Moção é uma forma de propositura apresentada por Vereadores, que vise a homenagear, criticar ou solidarizar-se com alguém a respeito de qualquer assunto.

Art. 123. A Moção deverá ser assinada no mínimo por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

CAPÍTULO X

DAS EMENDAS

Art. 124. A Emenda é uma forma de proposição que o Vereador poderá apresentar como acessória de outra proposição sobre matéria que deva ser apreciada pelo Poder Legislativo, salvo quanto às matérias de competência exclusiva do Executivo. As Emendas podem ser:

I – aditivas;

II – supressivas;

III – substitutivas;

IV – modificativas.

CAPÍTULO XI

DOS PARECERES

Art. 125. Os pareceres retratam os pontos de vista dos membros das comissões do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Os pareceres somente serão aceitos com a assinatura da maioria dos membros da Comissão.

TÍTULO IV

DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DAS DISCUSSÕES

Art. 126. Discussão é a fase dos trabalhos plenários destinados ao debate.

Art. 127. As proposições somente poderão entrar em discussão após o prazo mínimo de 24 (vinte quatro) horas na ordem do dia, exceto quanto a matéria urgente, devidamente requerida.

Art. 128. A discussão de qualquer propositura tem início com sua leitura, ficando com a Mesa os documentos referentes à matéria.

Art. 129. As proposições serão sempre submetidas a duas discussões em sessões diferentes.

Art. 130. Caberá à Mesa, após o parecer, receber as emendas, as quais serão lidas e posteriormente colocadas em discussão com o parecer a que se referirem.

§ 1º Concluída a discussão, passar-se-á à sua votação, precedendo-se da mesma maneira com as respectivas emendas.

§ 2º Concluída a segunda discussão, o Presidente porá em votação, em primeiro lugar, o projeto, e depois as emendas, consultando em seguida a Câmara se adota o projeto com as emendas, caso tenham sido aprovadas.

Art. 131. O Vereador poderá falar duas vezes sobre o parecer, tanto na primeira como na segunda discussão.

§ 1º Na primeira discussão, o Vereador disporá de até 3 (três) minutos para falar, e na segunda, de até 2 (dois) minutos. *(Acrecido pela Resolução 007/11, de 13 de maio de 2011)*

§ 2º Os tempos definidos no parágrafo anterior se aplicam também à manifestação sobre as matérias submetidas à apreciação do Plenário. *(Acrecido pela Resolução 007/11, de 13 de maio de 2011)*

Art. 132. O Vereador, julgando conveniente o adiamento de qualquer discussão, requerê-lo-á verbalmente durante a discussão da propositura. O adiamento, em caso de concessão, terá prazo fixado pelo Presidente do Poder Legislativo.

CAPÍTULO II

DA VOTAÇÃO

Art. 133.*Parágrafo único.* nos processos de votação simbólicos e nominal, é facultada a abstenção declarada.*(Alterado pela Resolução Municipal 008/09, de 29 de setembro de 2009)*

Art. 134. O Presidente proclamará o resultado da votação.

Art. 135. Em caso de questões de ordem, as mesmas serão apreciadas e resolvidas de forma soberana pela Presidência da Casa, observando-se sempre este Regimento.

CAPÍTULO III

QUESTÕES DE ORDEM

Art. 136. A questão de ordem é uma dúvida suscitada em Plenário quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sobre sua legalidade.

§ 1º As questões de ordem devem ser formuladas com clareza, indicando-se as disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º Caso o proponente não proceda à correta indicação regimental, poderá a Presidência cassar-lhe a palavra e negar a questão levantada.

§ 3º O Presidente, negando a concessão da questão de ordem, fundamentada neste regimento, não ensejará ao Vereador direito de opor-se à decisão ou criticá-lo.

§ 4º Cabe ao Vereador recurso de decisão, o qual será remetido à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será submetido ao Plenário.

Art. 137. O Vereador poderá, em qualquer fase da sessão, solicitar a palavra “pela ordem”, para proceder a reclamações relativas à aplicação do Regimento.

CAPÍTULO V

DA CODIFICAÇÃO GERAL

Art. 138. Código é a reunião de disposições legais, relativas à mesma matéria, de forma organizada e sistematizada, com o intuito de correlacionar os princípios gerais do sistema adotado e a prover integralmente a matéria tratada.

Art. 139. Consolidação é a reunião de diversas leis vigentes, referentes ao mesmo assunto, sem a devida sistematização.

Art. 140. Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem os procedimentos de uma sociedade, corporação ou Poder.

Art. 141. Os projetos de Códigos, Consolidação e Estatutos, depois de lidos em Plenário, serão distribuídos por cópias aos Vereadores e imediatamente encaminhados à Comissão de Justiça e Redação.

§ 1º Os Vereadores disporão do prazo de 10 (dez) dias para oferecer emendas e sugestões a respeito das matérias.

§ 2º A comissão poderá, se assim o desejar, solicitar assessoria de órgão técnico ou parecer de especialista no assunto.

§ 3º A comissão poderá incorporar ao seu parecer as emendas e sugestões que julgar convenientes, dentro do prazo de 20 (vinte) dias.

§ 4º Caso a comissão conclua o seu parecer antes do prazo estabelecido, a matéria poderá entrar na ordem do dia.

Art. 142. Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulo, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 1º Aprovado em 1ª discussão, voltará o processo à comissão para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º Ao atingir-se esse estágio da discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos, observado o disposto na parte final do § 3º do artigo 109 deste Regimento.

Art. 143. Os Orçamentos Anuais e Plurianuais de Investimentos obedecerão aos preceitos da Constituição Federal e as normas gerais de Direito Financeiro.

TÍTULO VI

DO ORÇAMENTO

Art. 144. Recebida do Executivo a Proposta Orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará distribuir cópias aos Vereadores, remetendo-a à Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 1º A Comissão de Finanças e Orçamento tem o prazo de 20 (vinte) dias para emitir parecer e oferecer emendas.

§ 2º O parecer será distribuído por cópias aos Vereadores, entrando o projeto na ordem do dia para apreciação em item único em primeira discussão.

Art. 145. Compete exclusivamente ao Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias e das que abram créditos, fixem vencimentos e vantagens dos servidores públicos, concedam subvenções ou auxílios.

Art. 146. As sessões em que se discutir o orçamento terão a ordem do dia exclusivamente para essa matéria, e o expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos.

§ 1º Ao Presidente cabe a decisão de prorrogar as sessões até a discussão e votação da matéria.

§ 2ºA Câmara poderá funcionar em sessões extraordinárias, de modo a que a votação do orçamento seja concluída em tempo suficiente à devolução para sanção.

Art. 147. A Câmara apreciará proposição de modificação do orçamento, feita pelo Executivo, desde que a parte a ser alterada ainda não haja sido votada.

Art. 148. Caso o Prefeito use o direito de veto total ou parcial, a discussão e votação de veto seguirão as normas vigentes neste Regimento Interno.

TÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CHEFE DO EXECUTIVO E DA MESA DIRETORA DA CÂMARA

Art. 149. O controle financeiro externo será exercido pela Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios, compreendendo o acompanhamento e a fiscalização da execução

orçamentária, e a apreciação e julgamento das contas do exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito Municipal e pela Mesa Diretora da Câmara. *(Alterado pela Resolução n° 010/15, de 4 de novembro de 2015)*

Art. 150. A Mesa da Câmara receberá até o dia 31 de março a prestação de contas do exercício anterior do Chefe do Executivo e a remeterá ao Tribunal de Contas dos Municípios até o dia 10 de abril. *(Alterado pela Resolução n° 010/15, de 4 de novembro de 2015)*

Art. 151. A Mesa da Câmara, ao receber a prestação de contas do Tribunal de Contas dos Municípios, já devidamente apreciada, após a leitura dos pareceres, informações e deliberação do TCM, determinará a distribuição de cópias aos Vereadores e encaminhará o processo à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação. *(Alterado pela Resolução n° 010/15, de 4 de novembro de 2015)*

§ 1º A Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, apreciará os pareceres do Tribunal de Contas dos Municípios, através de projeto de Decreto Legislativo. *(Alterado pela Resolução n° 010/15, de 4 de novembro de 2015)*

§ 2º Caso a Comissão não emita os pareceres no prazo indicado, os processos serão encaminhados à pauta da ordem do dia, somente com pareceres do Tribunal de Contas dos Municípios. (*Alterado pela Resolução nº 010/15, de 4 de novembro de 2015*)

Art. 152. Exarados os pareceres pela Comissão, ou após a decorrência do prazo do artigo anterior, a matéria será distribuída aos Vereadores e os processos serão incluídos na pauta da ordem do dia da sessão imediata.

Parágrafo único. As sessões em que se discutem as contas terão o expediente reduzido a 30 (trinta) minutos.

Art. 153. Para emitir o seu parecer, a Comissão de Finanças e Orçamento poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e demais papéis, solicitando esclarecimentos complementares para aclarar partes obscuras.

Parágrafo único. O Legislativo pode requerer ao Tribunal de Contas dos Municípios, por provocação de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, no mínimo, o exame de qualquer documento afeto às contas do

Prefeito. *(Alterado pela Resolução nº 010/15, de 4 de novembro de 2015)*

Art. 154. Qualquer Vereador terá o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamento, no período em que o processo estiver entregue à Mesa, mas na Sede do Legislativo.

Art. 155. As contas serão submetidas a uma única discussão, após a qual se procederá, imediatamente, à votação. *(Alterado pela Resolução nº 010/15, de 4 de novembro de 2015)*

Parágrafo único. O julgamento das contas do Prefeito e da Mesa da Câmara se dará no prazo de até 60 (sessenta) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios ou, estando a Câmara em recesso, durante o primeiro mês da sessão legislativa imediata. *(Alterado pela Resolução nº 010/15, de 4 de novembro de 2015)*

Art. 156. A Câmara reunir-se-á, se necessário, em sessões extraordinárias, sem remuneração, de modo que as contas possam ser julgadas dentro do prazo legal.

TÍTULO VIII

DOS RECURSOS

Art. 157. Os recursos contra os atos do Presidente serão interpostos no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da ocorrência, mediante requerimento a ele dirigido.

§ 1º O recurso será imediatamente remetido à Comissão de Justiça e Redação para opinar e elaborar Projeto de Resolução.

§ 2º Emitido o parecer, com o Projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na ordem do dia da primeira sessão, ordinária ou extraordinária, a realizar-se.

TÍTULO IX

DA MODIFICAÇÃO DO REGIMENTO

Art. 158. Qualquer projeto de Resolução que vise a alterar o Regimento Interno, após a sua leitura em

Plenário, será remetido à Mesa Diretora, que opinará no prazo improrrogável de 3 (três) dias.

§ 1º Dispensam-se desta tramitação os projetos oriundos da própria Mesa.

§ 2º Após esta medida preliminar, seguirá o Projeto de Resolução à tramitação normal dos demais projetos.

Art. 159. Os casos omissos serão resolvidos soberanamente pelo Plenário.

Art. 160. Ao encerramento de cada ano letivo, a Mesa procederá à consolidação de todas as modificações sofridas pelo Regimento.

TÍTULO X

DA SANÇÃO, DO VETO E PROMULGAÇÃO

Art. 161. Aprovado o Projeto de Lei na forma regimental, será ele, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado ao Chefe do Executivo pelo Presidente da Câmara que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, deverá

sancioná-lo e promulgá-lo.

§ 1º Os originais das leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

§ 2º Decorrido o prazo sem manifestação do Prefeito, considerar-se-á sancionado o Projeto, sendo obrigatória a sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara, sob pena de responsabilidade.

Art. 162. Se o Prefeito considerar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de seu recebimento.

§ 1º O veto, obrigatoriamente justificado, poderá ser total ou parcial.

§ 2º Recebido o veto pela Câmara, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência de outras Comissões, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

§ 3º Caso a Comissão de Justiça e Redação não se pronuncie no prazo determinado, a Mesa incluirá a matéria na pauta de ordem do dia da sessão imediata,

independentemente de parecer.

§ 4ºA Mesa convocará, de ofício, sessão extraordinária, sem remuneração, para discutir o veto, se no período determinado não ocorrer sessão ordinária.

Art. 163. A apreciação do veto será feita em uma única discussão e votação. A discussão se dará de forma global, enquanto a votação poderá ocorrer por partes, desde que requerida e aprovada pelo Plenário.

Art. 164. O veto terá de ser apreciado no prazo de 15 (quinze) dias, contados do seu recebimento, em uma só discussão, e será mantido no caso de não ocorrer o voto contrário de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara em votação pública. Considerar-se-á revogado o veto que obtiver o voto contrário de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em votação pública. Se o veto não for apreciado neste prazo, considerar-se-á mantido pela Câmara.

Art. 165. Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão promulgadas pelo Presidente da Câmara, dentro de 10 (dez) dias, com o mesmo número da Lei Municipal a que pertencem, entrando em vigor na data em que forem

publicadas.

Art. 166. As resoluções e os decretos legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

Art. 167. É a seguinte a fórmula para promulgação de lei, resolução ou decreto legislativo pelo Presidente da Câmara:

“O Presidente, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a(o) seguinte...

(Lei, Resolução ou Decreto Legislativo)”.

TÍTULO XI

DAS INFORMAÇÕES

Art. 168. Compete à Câmara solicitar ao Chefe do Executivo quaisquer informações que digam respeito a assuntos da Administração Municipal.

§ 1º As informações serão solicitadas por requerimento, proposto do Vereador, o qual será submetido ao Plenário.

§ 2º Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação de prazo para prestar informações, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.

TÍTULO XII

DA POLÍCIA INTERNA

Art. 169. Compete privativamente à Presidência dispor sobre o policiamento do recinto da Câmara, que será procedido normalmente por funcionários, cabendo ao Presidente requerer a força pública, se necessário.

Art. 170. É permitido a qualquer cidadão assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

- a) compareça decentemente trajado;
- b) não porte qualquer tipo de arma;

- c) comporte-se em silêncio;
- d) não interfira nos trabalhos;
- e) mantenha respeito aos Vereadores;
- f) cumpra as decisões da Mesa Diretora;
- g) não interpele os Vereadores.

§ 1º Em caso de inobservância desses deveres, os assistentes serão obrigados a se ausentarem imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

§ 2º Caso ocorra qualquer infração, de caráter penal, no recinto da Câmara, o Presidente determinará a prisão em flagrante e entregará o infrator à autoridade competente.

TÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 171. Nos dias de sessão, deverão estar hasteadas no Edifício e na Sala das Sessões as Bandeiras do Brasil, do Estado e do Município.

Art. 172. Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais terão tramitação normal.

Art. 173. Este Regimento entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Ver. Martos Teógenes Silva de Araujo

1º VICE-PRESIDENTE: Ver. João Paulo de Castro Carneiro
Xerez Silva

2º VICE-PRESIDENTE: Ver. Luiz Vitoriano Carvalho de Nojoza

1º SECRETÁRIO: Ver. Antônio Edésio Alves de Castro

2º SECRETÁRIO: Ver. Francisco Ernando Xavier de Lima

COMISSÃO REVISORA

Presidente: Nazareno Nunes Cordeiro

Relator: Augusto Neto Avelino Barros

Membro: Clebson Marques da Costa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Presidente: João Paulo de Castro Carneiro Xerez Silva

Relator: Augusto Neto Avelino Barros

Membro: Francisco Ernando Xavier de Lima.

VEREADORES:

Antônio Edésio Alves de Castro

Augusto Neto Avelino Barros

Clebson Marques da Costa

Evaldo Batista da Silva

Fagner Lemos Martins

Francisco Alves de Moura

Francisco Elizário Maia Cordeiro

Francisco Ernando Xavier de Lima

Francisco Habraão Ramos da Silva

João Alves do Nascimento

João Paulo Castro Carneiro Xerez Silva

José Valber Menezes dos Santos

Kássio Anselmo de Oliveira

Luiz Vitoriano Carvalho de Nojosa

Martos Teógenes Silva de Araújo

Nazareno Nunes Cordeiro

Neton Titara de Alencar

SUPLENTE PARTICIPANTES :

Francisco Lourenço Filho

Robério Mendes e Silva

Sabrina Madeira Barros Cordeiro

ASSESSORIA JURÍDICA: Aragão & Bernardo Advogados
Associados.

MONTAGEM: Gláucia Maria Narciso da Silva

REVISÃO ORTOGRÁFICA: Odailson da Silva .